MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Acrescenta 10-G à Medida Provisória nº 821, de 2018.

Inclua-se o art. 10-G à Medida Provisória nº 821, de 2018, com a seguinte redação:

Art. 10-G. O art. 78 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento da legislação pertinente aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), qual seja, a Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 (aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares).

Propõe a alteração do artigo 78 do Estatuto do CBMDF, com o objetivo de adequar a questão relacionada aos bombeiros militares, de modo que nesta fase haja uma desaceleração até a passagem para a reserva remunerada.

Com efeito, propõe-se com a alteração que os bombeiros militares que completarem 30 (trinta) anos como "tempo de efetivo serviço" ou 35 (trinta e cinco) "anos de serviço", na Corporação, conforme dispõe os artigos 122 e 123 do Estatuto do CBMDF, estejam agregados, mas continuem, para todos os efeitos, em atividade.

Não obstante, a alteração ora sugerida encontra pertinência temática com a Medida Provisória 821 já que esta tem origem no Poder Executivo Federal além de tratar de segurança pública, conforme disposição do inciso XIV do art. 21, da Carta Política. Igualmente, a alteração não acarretará qualquer ônus ao Poder Executivo.

Assim, com base nos argumentos legais acima transcritos e considerando que a Emenda não acarreta ônus, pede-se apoio aos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão. Brasília, 05 de março de 2018.

Deputado **RÔNEY NEMER PP/DF**